



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 138/2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), assim classificado:

- 01 EXECUTIVO
- 11 SECRETARIA DE SAÚDE
- 006 SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
- 10.301.0043.2087 Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.
- 560-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 175.000,00
- 008 SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 10.302.0046.2098 Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.
- 629-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 100.000,00

**ARTIGO 2º** – A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

- 01 EXECUTIVO
- 11 SECRETARIA DE SAÚDE
- 006 SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
- 10.301.0043.2087 Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.
- 561-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 175.000,00
- 008 SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 10.302.0046.2098 Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.
- 620-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 100.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2023.

ÀS COMISSÕES  
em 15/05/23  
Presidente

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal